

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.598, DE 2014

Denomina os túneis da rodovia BR-101/RS em Osório-RS, como "Túneis Eng. Leonardo Redaelli".

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Paulo Pimenta, visa denominar os túneis da rodovia BR- 101/RS em Osório-RS, como "Túneis Eng. Leonardo Redaelli".

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 20/05/2015, a Douta Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou a matéria, que passa a ser discutida nesta Comissão de Cultura (Ccult).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme destaca o nobre autor da proposição em tela, a atuação do engenheiro Leonardo Redaelli em consultorias e projetos de obras subterrâneas, foi fundamental para sua conclusão com segurança e qualidade, uma vez que possuía reconhecido conhecimento da atividade de desmonte com uso de explosivos e de técnicas de sustentação de galerias abertas em rocha.

Foi um dos responsáveis por transferência de tecnologias construtivas para o Brasil, sendo autor do livro *Nova teoria e novos métodos de atirantamento subterrâneo*, de 1986, publicado pela Associação Brasileira de Geologia de Engenharia – ABGE.

Além disso, teve participação direta no projeto e execução dos túneis rodoviários aos quais se refere a homenagem proposta, que estão localizados na altura dos marcos quilométricos 67,3 e 69,2 da rodovia BR-101/RS.

Conforme a deliberação da douta CVT, no âmbito de sua competência, a proposição atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação

A matéria se encontra, ainda, em consonância com a **Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977**, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Em face do exposto, consideramos justa a homenagem e somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 7.598, de 2014.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2024-15968

Apresentação: 18/11/2024 17:32:22.053 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 7598/2014
PRL n.2





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242248549100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho

